



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c8e11f4a-828f-4937-b3e8-ae664c30428a

RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONTROE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE

Principal:	CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
Assunto:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2016
Vereador Presidente:	JOÃO FRANCISCO DE LIMA
Relator:	MANOEL LUCIANO DA SILVA SANTOS
Auxiliar:	PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Art. 71, inciso II, da Constituição Federal, bem como ao disposto no Art. 11, combinado com o § 3º, do Art. 15, da Lei Municipal nº 803/2009, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Sr. **João Francisco de Lima**, Vereador Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim Estado de Pernambuco, exercício financeiro de 2016, com objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este Relatório consolida o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas por esta Casa Legislativo por meio de balancetes mensais do Sistema Contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Poder Legislativo Municipal, sito a Rua Manoel Augusto s/n – Centro, Bom Jardim-PE, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicável à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão do Sr. **João Francisco de Lima**, presidente da Câmara Municipal; a contabilidade, sob a responsabilidade da Empresa SOCAM – Sociedade Comercial de Assistência Municipal Ltda, cujo dados pessoais são os seguintes:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nome: **João Francisco de Lima**

CPF: 046.962.008-09

RG: 2.553.352 SSP-PE

Endereço: Rua Prefeito José Gomes Cabral nº 68 – Centro, Bom Jardim - PE.

1/8



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIMA
Acesse em: <https://etcce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c8e11f4a-828f-4937-b3e8-ae664c30428a

CONTADOR:

Nome: **Paulo Eduardo Pereira de Santana**

CPF: 038.668.604-12

RG: 4.814.653 SSP/PE

CRC: PE-019649/0-9

Endereço: Av. Congresso Eucarístico Internacional, 398-Carpina-PE.

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

Nome: **Manoel Luciano da Silva Santos**

PF: 028.419.724-61

RG: 4.395.610 SSP-PE

Endereço: Praça Manoel Cavalcanti nº 32 – Boa Vista – João Alfredo-PE

3. RESULTADO DA ANALISE ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o Relatório que se segue:

3.1. REGRAS ESPECIAIS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1. Repasses Recebidos

Para o exercício em análise, foram previstos repasses no valor de R\$ 2.200.000,00 sendo efetivamente repassado o montante de R\$ 1.095.335,66 apresentando um déficit orçamentário no valor de R\$ 875.335,66.

3.1.2. Gasto Total

O total da despesa orçamentária do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2016 importou no montante de R\$ 2.096.368,80 correspondente a 7% da receita estabelecida no Art. 29-A da Constituição Federal, estando por tanto, de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Gasto com folha de pagamento

O gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo os subsídios de seus vereadores, no exercício de 2016, foram de R\$ 1.404.494,35 correspondente a 67,00% da sua receita, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º, do Art. 29-A da Constituição Federal.

3.1.4. Gasto com Pessoal

A despesa de pessoal da Câmara Municipal do Bom Jardim, no exercício de 2016, totalizou o montante de R\$ 1.710.237,55 correspondente a (2,05%) da RCL do

2/8



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: c8e11f4a-828f-4937-b3e8-ae664c30428a

Município do exercício de 2016, que foi de R\$ 65.656.979,13, assegurado assim, o cumprimento do limite de 6% estabelecido no inciso III, do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme os demonstrativos contábeis.

3.1.5. Subsídio dos Vereadores

O subsídio dos Vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigor na presente legislatura, por meio da Resolução nº 08/2012, de 14 de agosto de 2012, estabelecendo-se o valor mensal de R\$ 6.012,00 para os Vereadores, atribuindo uma Verba indenizatória ao Vereador Presidente no valor de 50% do subsídio pago mensalmente a cada Vereador, por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

Os subsídios mensais pago no exercício em análise a cada Vereador foram de R\$ 6.000,00 correspondendo a (29,93%) do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 20.042,32), não excedendo, portanto, o definido no inciso VI, letra "b" do Art. 29 da Constituição Federal.

3.1.6. Sessão Extraordinária

No decorrer do exercício de 2016, não houve pagamento de indenizações por participação em sessões extraordinárias.

4. DESPESA

4.1. Geração da despesa

Durante o exercício foram realizadas as despesas, demonstradas por grupo de natureza da despesa:

Despesa realizada por grupo:

a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 1.710.237,55
b) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 385.081,25
c) Investimentos.....	R\$ 1.050,00
Total Geral.....	R\$ 2.096.368,80

As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas e demais responsáveis, conforme determina a Lei Federal 4.320/64.

As despesas realizadas todas se apresentam legítimas.

3/8



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c8e11f4a-828f-4937-b3e8-ae664c30428a

5. Licitações Dispensas e Inexigibilidades

Houve investidura regular dos membros da Comissão de Licitações, conforme o disposto no Art. 51, § 4º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Durante o exercício, foram realizadas 03 (três) Processos Licitatórios, todos na modalidade Convite, tipo menor preço, com os seguintes objetivos:

- 1) Prestação de serviço Jurídico;
- 2) Prestação de serviço Contábil;
- 3) Locação de Veículo.

Não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (Art. 23, § 2º Lei nº. 8.666/93).

Não foram constatadas irregularidades formais relevantes nas realizações dos procedimentos licitatórios.

5.1. Contratos

Durante o exercício, foram formalizados 03 (três) contratos, com os seguintes objetivos:

- 1) Prestação de serviço Jurídico;
- 2) Prestação de serviço Contábil;
- 3) Locação de Veículo;

Não foram constatadas irregularidades relevantes na formalização e execução dos contratos (Lei nº. 8.666/93 e legislação aplicável).

6. Estágio da Despesa

6.1. Empenho

Durante o exercício, as despesas orçamentárias empenhadas, liquidadas e pagas, totalizaram o montante de R\$ 2.096.368,80, confrontando-se com o total da despesa empenha, liquidada e paga registrada no Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei 4.320/64.

Após a análise de amostra dos processos de despesa constatou-se o seguinte:

As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução do saldo da dotação própria.

4/8



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c8e11f4a-828f-4937-b3e8-a6664c30428a

Não havendo constatação de títulos e/ou documentos inidôneos para não comprovação do respectivo crédito (Art. 63, Lei 4.320/64).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (Art. 62, § 2º L. 4320/64; Arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93.)

Após análise da amostra dos processos de despesas constatou-se o seguinte:

Não foram constatados títulos e documentos inidôneos para não comprovação de respectivos créditos (Art. 63, L. 4.320/64).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (Art. 63, § 2º L. 4320/64; Arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93.)

6.2. Restos a Pagar

No final do exercício, não houve despesa inscrita em Restos a Pagar.

6.3. Diárias

Durante o exercício foram concedidas diárias aos Vereadores e Servidores no valor de R\$ 44.080,00

Após análise da amostra dos processos das despesas com diárias constatou-se o seguinte:

Não foram constatadas concessão de diárias contrárias à norma regulamentadora e que as devidas prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular e conforme o caso.

7. Previdência

Durante o exercício, a Câmara Municipal contribuiu para o Regime Geral e Regime Próprio de previdência Social.

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS Regime Próprio de Previdência Social

BASE DE CÁLCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)				
Janeiro	7.640,00	840,40	840,40	0,00	840,40
Fevereiro	7.640,0	785,40	785,40	0,00	785,40
Março	10.840,00	1.192,40	1.192,40	0,00	1.192,40
Abril	10673,33	1.174,06	1.174,06	0,00	1.174,06
Maió	10.133,33	1.114,66	1.114,66	0,00	1.114,66
Junho	11.191,65	1.181,40	1.181,40	0,00	1.181,40
Julho	11.191,65	1.114,66	1.114,66	0,00	1.114,66

5/8



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES

CONTRIBUIÇÃO PARTE PATRONAL

Regime Geral de Previdência Social

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO			
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (2)	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)
Janeiro	102.100,00	22.462,00	22.462,00	0,00	22.462,00
Fevereiro	102.100,00	22.462,00	22.462,00	0,00	22.462,00
Março	103.200,00	22.704,00	22.704,00	0,00	22.704,00
Abril	103.200,00	22.704,00	22.704,00	0,00	22.704,00
Mai	104.150,00	22.913,00	22.704,00	0,00	22.704,00
Junho	105.400,00	23.188,00	23.188,00	0,00	23.188,00
Julho	105.400,00	23.188,00	23.188,00	0,00	23.188,00
Agosto	105.400,00	23.188,00	23.188,00	0,00	23.188,00
Setembro	106.400,00	23.408,00	22.946,00	0,00	22.946,00
Outubro	106.400,00	23.408,00	23.188,00	0,00	23.188,00
Novembro	101.300,00	22.286,00	22.946,00	0,00	22.946,00
Dezembro	100.229,28	22.050,44	21.654,44	0,00	21.654,44
13.º Salário	15.400,00	3.388,00	3.385,00	0,00	3.385,00
TOTAL	1.260.679,28	277.349,44	276.719,44	0,00	276.719,44

7.2. Da análise resultou o seguinte:

Nota-se que houve repasses regulares das contribuições dos servidores efetivos para o RGPS.

8. Balanço Patrimonial

8.1. Disponibilidade

- A disponibilidade financeira do exercício anterior transferida para o exercício 2016 teve seus valores zerados, Caixa e equivalente de caixa.
- Encerrado o exercício de 2016, com um saldo financeiro registrado no Caixa, em moeda corrente, no valor de R\$ 242,00 e Banco o valor de R\$ 34,06 totalizando a importância de R\$ 276,06 de conformidades com os registros contábeis.

8.2. Ativo Não Circulante

8.2.3. Imobilizado

De acordo com o registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis da Câmara Municipal, atingiram o montante de R\$ 144.952,09 e os bens imóveis, o montante de R\$ 111.798,69 havendo uma incorporação de bens móveis no valor de R\$ 1.050,00, que após a dedução das Obrigações a Curto Prazo, apresentada no Passivo Circulante, que foi de R\$ 6.944,97, apresentando um patrimônio líquido no valor de R\$ 150.081,87.

7/8



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO FRANCISCO DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c8e11f4a-828f-4937-b3e8-ae664c30428a

9. DENÚNCIA E REPRESENTAÇÕES

9.1. Denúncia

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentados ao TCE/PE, denúncias contra atos de gestão praticados pelo gestor ou responsáveis.

9.2. Representação Interna e Externa

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentados ao TCE/PE, denúncias contra atos de gestão praticados pelo gestor ou responsáveis.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

10.1. Durante o exercício, a responsável pelo sistema de controle interno não emitiu relatório à administração, devido não ter havido irregularidade, conforme acompanhamento mensal.

10.2. Outros aspectos

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de gestão.

11. Conclusão

No entendimento dessa equipe, o Sr. João Francisco de Lima, Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim/PE, exercício 2016, cumpriu o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, Art. 20, Inciso III, letra "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, e demais normas da administração pública, não tendo sido encontrado ato praticado na gestão ora auditada, que se caracterizasse de irregularidade.

É relatório.

Bom Jardim, 06 de Fevereiro de 2017.

Manoel Luciano da Silva Santos

Manoel Luciano da Silva Santos
Controlador Interna